



Lei nº 6.088 de 26 de ABRIL de 20 24

Institui o "*Selo Verde*", no âmbito do Município de Teresina, destinado à concessão da certificação ambiental às empresas do setor privado com práticas de ações sustentáveis de preservação do meio ambiente, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o "*Selo Verde*", no âmbito do Município de Teresina, objetivando reconhecer, valorizar e incentivar as empresas do setor privado a desenvolverem práticas de ações sustentáveis em sua cadeia produtiva e prestação de serviços de preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** A concessão do selo de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, anualmente, e se restringirá às empresas que tiverem sua Sede no Município de Teresina.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se como práticas de sustentabilidade ambiental aquelas que contribuem para um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental, tais como:

- I- a utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;
- II- o uso racional da água e da energia elétrica;
- III- a reciclagem de lixo sólido;
- IV- a reutilização de sobras de matéria-prima;
- V- a adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida;
- VI- o uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos;
- VII- o uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial;
- VIII- o descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado;
- IX - o emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção; e
- X- o respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 3º** A empresa detentora do "**Selo Verde**" poderá utilizá-lo para os fins de divulgação em sua marca, produtos e serviços.

**Art. 4º** O "**Selo Verde**" será concedido mediante análise por uma Comissão Julgadora, especialmente composta para esse fim, com a indicação de 01 (um) representante das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II- Câmara de Diretores Lojistas de Teresina—CDL;

§ 1º O selo será concedido mediante requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído com documentação pertinente, e encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social da Câmara Municipal de Teresina até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, que, por sua vez, encaminhará à Comissão Julgadora prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Para obtenção do selo, o requerimento será apresentado e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do Contrato Social da empresa;
- II- cartão do CNPJ;
- III - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

§ 3º O "**Selo Verde**" terá a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado através de solicitação, com o envio de novos documentos exigidos nesta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Julgadora de que trata *caput* deste artigo não perceberão a qualquer título, nenhuma gratificação, abono, prêmio ou qualquer outra espécie de remuneração em razão de suas atividades decorrentes desta norma.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Julgadora do "**Selo Verde**":

- I - organizar os requerimentos de concessão, levando em consideração o protocolo de recebimento dos pleitos;
- II - analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas para a concessão do selo, observada as particularidades de cada ramo de atividade;
- III- emitir decisão fundamentada sobre a concessão do selo;
- IV- decidir os casos omissos.

§1º A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.





# Prefeitura Municipal de Teresina

§2º A Comissão Julgadora poderá solicitar provas ou informações adicionais em caso de dúvida.

**Art. 6º** O "*Selo Verde*" será entregue, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de Teresina, na primeira semana do mês de junho, coincidindo com a comemoração do "*Dia Internacional do Meio Ambiente*".

**Parágrafo único.** A organização da Sessão Solene de que trata o *caput* deste artigo será da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, com observância as disposições, no que couber, do seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá promover campanhas educativas e incentivadas da honraria de que trata esta Lei, destacando a importância do "*Selo Verde*", buscando a valorização e o reconhecimento dos munícipes teresinenses.

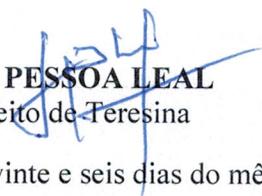
**Art. 8º** O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do "*Selo Verde*" importará em sanções penais, civis e administrativas cabíveis, além da revogação de sua concessão.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Teresina e, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.041, de 13 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de abril de 2024.

  
**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012

